

LEI N°. , de / /

## **RETIRADO**

Processo: 78.181

## PROJETO DE LEI Nº. 12.393

Autoria: GUSTAVO MARTINELLI

Ementa: Dispensa o uso de pronomes de tratamento de reverência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Arquive-se
Diretor Legislativo
06 11 2012





## PROJETO DE LEI Nº. 12.393

Diretoria Legişlatiya		Prazos:	Comissão	Relator
//		projetos	20 dias	7 dias
À Procuradopla Jurídica.		vetos orçamentos	10 dias 20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
18/40/17 7 Pare		cer CI nt. 388	QUOR	UM: W
Comissões	Vote de Deleter			
Comissoes	Para Relatar:	Voto do Relator:		
		favorável contrário  CFO CDCIS CECLAT CIMU COSAP COPUMA		
À CJR.	avoco			
1		Outras:		OFUMA
Diretor Legislativo				
/ /	Presidente	Relator		
	/ /		1 1	
À	avoco	Г	favorável	
À			contrário	
		L	Contrario	1
Diretor Legislativo	Presidente	•	Relator	
/	/ /		/ /	
À avoco		favorável		
			contrário	
		_		
Diretor Legislativo	Presidente		Dalatas	
/ /	/ /	Relator / /		
λ	avoco	favorável		
	□ i		contrário	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
/ /				
,	avoco		favorável	
À		L	_	
			contrário	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
/ /			1 1	
				ŀ
				1
				ļ
				l

132,3





Apresentado.
Encaminhe-se às comissões Indicadas:

Presidente

H. M. J. T.

Director begislative

PROJETO DE LEI Nº. 12.393

(Gustavo Martinelli)

Dispensa o uso de pronomes de tratamento de reverência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º. É dispensada, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, a utilização de pronomes de tratamento de reverência que exprimam hierarquia funcional, social, privilégio, distinção ou grau de formação para se referir àqueles que exerçam cargo, emprego ou função pública, podendo ser tratados por "Senhor" ou "Senhora", quando da:

I – redação de documentos;

 II – realização de cerimônias oficiais, audiências públicas e quaisquer outros atos e manifestações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O uso de alguns pronomes de tratamento para se dirigir a autoridades ou cargos públicos remontam a um tempo em que imperava o excesso de formalismos, de burocracia e de uma linguagem da qual as pessoas sequer se utilizam hodiernamente - exceto quando são obrigadas a tanto.

No entanto, tal obrigação se mostra prejudicial às relações, eis que esta linguagem é obsoleta e traz uma ideia de superioridade, em sentido contrário aos princípios de igualdade no qual se fundamentam as instituições democráticas.

É importante destacar que esta iniciativa tem sido realizada em outras esferas do Poder Público e já foi implantada no Município de São Paulo, sendo vista como modelo de gestão pública e de atenção ao cidadão.

Nos tempos atuais, devemos prezar pela velocidade, eficiência, resultados, e igualdade entre as pessoas. Por isso, peço aos nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 18/10/2017

GUSTAVO MARTINELL





# PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 388

PROJETO DE LEI Nº 12.393

PROCESSO Nº 78.181

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei dispensa o uso de pronomes de tratamento de reverência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

fls. 03.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

#### PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura eivada de vício de ilegalidade. Aliás, o uso adequado das formas de tratamento das autoridades nos leva à gramática, e representa um dos alicerces do idioma. Fazer uso da norma culta consiste em utilizar os recursos gramaticais. A dispensa de pronomes de tratamento pode ensejar desdém à dignidade do cargo e depõe contra a formação educacional daquele que postula perante a autoridade, oferecendo tratamento incompatível, e mesmo desrespeitoso.

#### DA ILEGALIDADE

Em nosso sentir a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII, confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas <u>envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.</u>

A





Com o presente projeto de lei busca-se dispensar o uso de pronomes de tratamento de reverência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, impondo maneira de conduzir ao Chefe do Executivo e seus órgãos, em todos os níveis, e não pode ser disciplinada através de lei.

As formalidades do cargo impõe o tratamento que deve ser dado ao seu ocupante. Quem pode dispensar a forma de tratamento, s.m.j., é a própria autoridade, que exerce o cargo de forma transitória. Assim, se o Prefeito, no caso, desejar dispensar as formalidades enquanto estiver no exercício do cargo, o mesmo pode se dar através de instrumento próprio interno, com validade enquanto durar o seu mandato, não se estendendo ao seu sucessor que pode inclusive acolher a medida, mas dentro do critério conveniência e oportunidade e, repita-se, enquanto exercer o poder de mando.

"O problema do fundamento de um direito apresenta-se diferentemente conforme se trate de buscar o fundamento de um direito que se tem ou de um direito que se gostaria de ter." (Norberto Bobbio, in "A Era dos Direitos", Editora Campus, pg. 15).

Urge ressaltar que a modalidade tratamento cerimonioso é reservada a círculos fechados da diplomacia, clero, governo, judiciário e meio acadêmico. A própria Presidência da República fez publicar Manual de Redação instituindo o protocolo interno entre os demais Poderes. Não compete à lei tratar da relação de etiqueta, cortesia ou coisas do gênero, mas na relação entre poderes há um ritual litúrgico a ser obedecido, e este projeto se envereda em sentido contrário.

Os argumentos ora defendidos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, imiscuindo-se em atos da administração da alçada do Executivo que, repita-se, não deve ser objeto de lei. Sugerimos, desta forma, ao nobre Vereador, a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantar a medida intentada.





O autor poderá adotar a mesma postura no Legislativo, fazendo baixar ato próprio, transitório (enquanto perdurar sua gestão perante a Presidência da Casa), mas não poderá fazê-lo via resolução. Ter-se-ia que se consubstanciar mediante ato, mas restrito tão somente à sua autoridade.

Uma lei local disciplinando o assunto enseja ignorar o arcabouço gramatical construído desde que o idioma português se aflorou do latim.

Eram as ilegalidades.

## DA IMPORTÂNCIA DO USO ADEQUADO DAS FORMAS DE TRATAMENTO

Em eventos públicos e privados, encontros e acontecimentos nos quais a pompa, o rito e a coisa solene tem o seu lugar, vê-se a necessidade do uso correto das formas de tratamento, tendo em vista a presença de personalidades e, muitas vezes, ocupantes de altos cargos públicos presentes.

A finalidade do tratamento social é, segundo Câmara Júnior (1985)¹, encarar o ouvinte a sua eminência social e tomar essa qualidade de status alvo da comunicação. É um assunto digno de estudo, pois, em todas as eras, é tema peculiar do trato entre as pessoas e hoje, provavelmente devido à evolução dos nossos costumes, tem sido motivo de questionamentos e dúvidas, em especial para o profissional comprometido em, amiúde, empregá-lo – o cerimonialista.

Carlos Lafuente (2006) cita o professor López-Nieto, que ressalta: "Pode se dizer que o uso dos tratamentos pertence a todas as épocas e todas as nações, e isso se faz necessário observando o que tem acontecido ao respeito desde os povos da antiguidade até os de nossos dias". O emprego dos pronomes de tratamento está condicionado a fatores sociais, quando as pessoas os empregam nas suas relações de igualdade social.

<sup>1</sup>Conforme texto extraído de sítio na internet com o mesmo verbete.

4





superioridade, inferioridade, tendo em vista circunstâncias de maior ou menor intimidade, comedimento e disciplina.

As formas de tratamento foram normatizadas pela Presidência da República, por meio do Manual de Redação Oficial, publicado em 2002. Atos solenes requerem tratamento solene e rito adequado e nos reportam à educação e à civilidade.

### DA COMISSÃO:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

#### DO QUORUM:

(art. 44, "caput", L.O.M.).

O quorum para aprovação é maioria simples

S.m.e.

Jundiaí, 19 de outubro de 2017.

Monaldo Valles Vieira Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro Procurador-Geral

∕Júlia Afruda

Estagiária de Direito





#### REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 210

RETIRADA do PROJETO DE LEI 12.393, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que dispensa o uso de pronomes de tratamento de reverência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, RETIRADA do PROJETO DE LEI 12.393, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que dispensa o uso de pronomes de tratamento de reverência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Sala das Sessões, 31-10-2017.

GUSTAVO MARTINELLI

## PROJETO DE LEI Nº. 12.393

Als.	02/03 em 08 em 05/u)	18/10/17	# lhs 04/1	07-m 19/10/12/16
1/1/	20 - 27/	1. A		V <sup>F</sup>
p13_6	10_EM 06/11/	77 <del></del>		
				<del>_</del>
	<u> </u>			
	<del>- · </del>	<del></del>		
				<del></del>
01	•			
Observaçõ	es:			
			<u> </u>	
	·			